



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 13, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei n° 350/2020, que “Reestrutura e amplia o Fundo Especial do Registro Civil – FERC, passando a denominá-lo Fundo Especial Notarial e Registral – FUNOREG, destinado a financiar a gratuidade de Atos Notariais e Registrais, e adota providências correlatas”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, a emenda parlamentar aditiva realizada no Projeto de Lei n° 350/2020 impossibilita a sua sanção integral.

A emenda prevista no art. 16 do prospecto legislativo ao estabelecer que o 2º Cartório de Títulos e Documentos de Maceió também exercerá a competência de tabelionato de notas em equiparação ao 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Maceió padece de vício por inconstitucionalidade formal, tendo o Poder Legislativo adentrado em matéria afeta à organização do Poder Judiciário, matéria privativa do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJ/AL.

Neste ponto, o Supremo Tribunal de Federal – STF entende que o poder de emendar encontra óbices, primeiramente ante o aumento de despesas previsto no art. 63 da Constituição Federal, e em segundo plano na pertinência temática da matéria submetida à apreciação do parlamento.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei n° 350/2020, especialmente o art. 16, alterado por meio de emenda parlamentar, por inconstitucionalidade formal, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

LEI N° 8.401, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

REESTRUTURA E AMPLIA O FUNDO ESPECIAL DO REGISTRO CIVIL – FERC, PASSANDO A DENOMINÁ-LO FUNDO ESPECIAL NOTARIAL E REGISTRAL – FUNOREG, DESTINADO A FINANCIAR A GRATUIDADE DE ATOS NOTARIAIS E REGISTRAIS, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NOMENCLATURA, DAS FINALIDADES E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º Fica transformado o Fundo Especial para o Registro Civil – FERC, criado pela Lei Estadual n° 6.284, de 21 de janeiro de 2002, em Fundo Especial Notarial e Registral – FUNOREG, cujas atribuições, funcionamento e organização são estabelecidas na presente Lei.

§ 1º O FUNOREG tem por finalidade principal subsidiar financeiramente os Cartórios de Registro Civil na prestação gratuita dos serviços indicados na Lei Federal n° 9.534, de 10 de dezembro de 1997, garantindo-lhes o pagamento de uma renda mínima mensal, conforme estabelecido nesta Lei.

§ 2º Havendo disponibilidade financeira, e somente após ser garantido o ressarcimento dos atos gratuitos de nascimento e óbito e garantido, também, o pagamento da renda mínima aos Registradores deficitários, os recursos do FUNOREG poderão ser destinados a subsidiar atos gratuitos praticados pelos demais serviços de Notas e de Registro do Estado de Alagoas, conforme parâmetros e limites estabelecidos mediante deliberação do Conselho Diretor do Fundo, por meio de Resolução.

§ 3º Ocorrendo sobra de receita, poderá a mesma ser empregada em campanhas educativas destinadas a incentivar os pais a registrarem seus filhos logo após o nascimento, na informatização dos Cartórios de Registros e Notas, ou para subsidiar programas sociais ou Fundos sociais geridos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJ/AL.

Art. 2º O FUNOREG tem natureza jurídica pública, sendo regido pelas normas do Direito Financeiro e Orçamentário para elaboração e controle de seu orçamento e balanço.

Parágrafo único. Os recursos destinados à composição de receita do FUNOREG integram a proposta orçamentária do Poder Judiciário e serão recolhidos em contas próprias, movimentadas pelo Conselho Diretor, na pessoa de seu Presidente ou de seu substituto legal, sob a fiscalização do TJ/AL.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º São órgãos de administração do FUNOREG:

I – Conselho Diretor, composto na forma do art. 4º desta Lei;

II – Assessoria Administrativa, órgão de execução e assessoramento administrativo;

III – Departamento Contábil e Financeiro, órgão de execução e assessoramento contábil, financeiro e orçamentário; e

IV – Departamento de Arrecadação, órgão de fiscalização da utilização e adequação dos selos e arrecadação das receitas.

Art. 4º O Conselho Diretor do FUNOREG é composto da seguinte forma:
I – 1 (um) Juiz de Direito designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que o presidirá;

II – 1 (um) representante efetivo e 1 (um) suplente, do Poder Judiciário, indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

III – 1 (um) representante efetivo e 1 (um) suplente, do Poder Judiciário, indicados pelo Corregedor-Geral da Justiça;

IV – 1 (um) representante efetivo e 1 (um) suplente, dos Notários e Registrado – RES, indicados pela Associação dos Notários e Registradores de Alagoas – ANOREG – AL; e

V – 1 (um) representante efetivo e 1 (um) suplente, dos Registradores de Pessoas Naturais, indicados pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais – ARPEN/AL.

Parágrafo único. As funções exercidas pelos membros efetivos e seus suplentes, do Conselho Diretor do FUNOREG, não serão remunerados e possuirão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º Os atos e deliberações do Conselho Diretor do FUNOREG seguirão os trâmites internos dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do TJ/AL e serão fiscalizados pela Diretoria Adjunta de Controle Interno do TJ/AL – DIACI e pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL.

Parágrafo único. O Conselho Diretor do FUNOREG enviará até o dia 20 (vinte) de cada mês relatório detalhado de suas atividades no mês anterior ao TCE/AL.

Art. 6º Ao Conselho Diretor compete, mediante voto da maioria dos seus membros, tomar as seguintes providências:

I – gerir, planejar, elaborar, orientar, coordenar, supervisionar, exercer controle e avaliar as atividades administrativas e operacionais do FUNOREG, sob a fiscalização do TJ/AL, observando a disciplina da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000;

II – aprovar seu Regimento Interno, dispendo sobre suas atribuições e implementação das suas atividades;

III – expedir instruções normativas com vistas à aplicação dos recursos financeiros disponíveis, adotando as providências indispensáveis às suas respectivas execuções;

IV – propor ao Plenário do Tribunal de Justiça, até o dia 5 (cinco) de cada mês de dezembro, o Plano Anual de Aplicação do FUNOREG, para o exercício subsequente;

V – encaminhar ao Plenário do Tribunal de Justiça, até o dia 5 (cinco) de cada mês de fevereiro, o relatório de atividades e as demonstrações contábeis do FUNOREG, relativos ao exercício imediatamente anterior;

VI – orientar, coordenar, supervisionar, exercer o controle e avaliar as atividades de sua estrutura administrativa;

VII – promover, por meio do seu Presidente, sob a fiscalização do TJ/AL, a movimentação dos recursos financeiros do Fundo, inclusive mediante a emissão dos documentos de despesa indispensáveis, guias de depósito bancário e ordens de pagamento em geral, bem como a celebração de acordos, contratos, ajustes e convênios de interesse do Fundo;

VIII – determinar a realização de inspeção e auditagens, de qualquer natureza, escolhendo e destituindo auditores, comunicando os resultados, quando for o caso, para a Corregedoria-Geral da Justiça;

IX – sugerir, ou apresentar parecer quando solicitado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sobre a acumulação, a desacumulação, a extinção e a criação de Serviços Registrais e Notariais do Estado de Alagoas;

X – solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública e entidades privadas de informações estudos e pareceres sobre matérias do seu interesse; e

XI – eleger o seu Secretário e exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

§ 1º As Resoluções aprovadas pelo Conselho Diretor, atas e demais atos por ele editados serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico, no prazo 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A regulamentação acerca da utilização ou criação dos Selos de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Alagoas – SAS é de competência exclusiva do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, sendo vedado ao FUNOREG dispor sobre tal matéria.

§ 3º Resolução do Conselho Diretor poderá regulamentar formas de deliberação e tomadas de decisão por via eletrônica, observando-se, em todos os casos, os princípios da publicidade e eficiência.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS

Art. 7º Constituem receitas do FUNOREG, vinculadas à finalidade social que lhe atribui esta Lei:

I – percentual da receita obtida com o produto da venda dos Selos de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Alagoas, na forma estabelecida em Lei;

II – o resultado da aplicação financeira dos recursos do Fundo;

III – as decorrentes de convênios ou contratos firmados com entidades de direito público ou privado, mediante prévia autorização do TJ/AL;

IV – as subvenções, doações, legados, auxílios e similares oriundos de organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros; e

V – outras receitas previstas em Lei.

CAPÍTULO IV DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Compete ao Conselho Diretor, mediante Resolução, fixar o número de atos a serem pagos a cada Serviço Notarial e de Registro, bem como seu valor unitário geral, assegurado, em qualquer hipótese e prioritariamente, o pagamento de uma renda mínima mensal aos responsáveis pelos serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais cujos atos gratuitos praticados durante o mês não atinjam o valor da renda mínima.

§ 1º O número máximo de atos a serem pagos a cada Cartório, bem como o seu valor unitário geral poderá ser aumentado, desde que haja receita suficiente, por aprovação do Conselho Diretor.

§ 2º Os parâmetros para o ressarcimento de que cuida o caput deste artigo devem ser revisados anualmente, tendo como indicadores a arrecadação do FUNOREG e o quantitativo de atos praticados, o que não impede a revisão dos parâmetros para ressarcimento de que cuida este artigo em interstício inferior a 1 (um) ano, desde que devidamente justificado.

§ 3º A renda mínima para ressarcimento/complementação dos Serviços de Registro de Pessoas Naturais deficitários serão majorados por deliberação do Conselho do FUNOREG.

§ 4º Se a disponibilidade financeira do FUNOREG for insuficiente ao custeio dos atos gratuitos praticados no mês de referência, far-se-á o repasse proporcional à arrecadação efetivamente realizada, transportando-se o saldo residual credor para o mês seguinte, garantindo-se, em todo caso, a renda mínima aos Registradores.

§ 5º Sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos competentes, o Conselho Diretor do FUNOREG poderá inspecionar, a qualquer tempo, os livros e arquivos das serventias extrajudiciais, a fim de averiguar a regularidade dos atos gratuitos praticados ou pendentes de registro ou averbações, conforme informações repassadas aos Fundo pelos Registradores.

Art. 9º O TJ/AL, mediante Resolução, poderá estabelecer índices ou padrões de qualidade e eficiência que deverão ser atendidos pelos Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais como requisito para recebimento da renda mínima mensal prevista no art. 8º desta Lei.

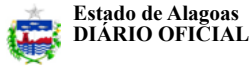
§ 1º Poderão ser previstas faixas de pagamento da renda mínima mensal conforme o percentual de atendimento dos padrões estabelecidos conforme o caput deste artigo.

§ 2º Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça, órgão fiscalizador das Serventias Extrajudiciais, auferir o atendimento aos índices e padrões fixados, informando ao FUNOREG para fins de observância quando do pagamento mensal.

§ 3º A Serventia que não atingir os índices e padrões estabelecidos poderá recuperar os valores retidos, caso atinja os índices e padrões fixados em periodicidade a ser indicada na Resolução do TJ/AL.

Art. 10. Fica estabelecido o limite de 15% (quinze por cento) da receita total do FUNOREG para pagamentos de remuneração de pessoal administrativo e custeio de suas atividades, obedecida à vedação constante do parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 11. A Associação dos Notários e Registradores do Estado de Alagoas



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE CIVIL
FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS

PROCURADOR - GERAL DO ESTADO
FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR

CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO
MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E AQUICULTURA
JOÃO EMANUEL BARROS LESSA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO
RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
Respondendo interinamente

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
ÊNIO LINS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
FÁBIO GUEDES GOMES

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA
Respondendo interinamente

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
JOÃO PAULO TAVARES PACHECO
Respondendo interinamente

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
ESVALDA AMORIM BITTENCOURT DE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
RAFAEL DE GÓES BRITO

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e Despachos do Governador.....	01
Gabinete Civil	04
Avisos - Gabinete Civil	05
Sec. de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio	05
EVENTOS FUNCIONAIS	07



Dagoberto Costa Silva de Omena
Diretor-presidente

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 6,16
Para faturamento por cm² R\$ 7,40

Publicações

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail materias@imprensaoficial-al.com.br.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

AS NOVAS CARAS DA LITERATURA EM ALAGOAS

Selecionados a partir de edital público, os livros da safra 2018 da Imprensa Oficial Graciliano Ramos renovam o cenário literário local apresentando uma poderosa leva de bons escritores. É literatura fina na cabeceira do leitor alagoano.

Já nas livrarias!
ou on-line em: imprensaoficialal.com.br

– ANOREG/AL, mediante convênio celebrado com o Poder Judiciário, poderá, para fins de recolhimento e repasse da contribuição voluntária de seus associados, utilizar-se do sistema do Selo de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Alagoas – SAS.

§ 1º Caso haja problemas ou inviabilidade técnica do sistema informatizado, caberá ao FUNOREG, em observância ao convênio firmado com o Poder Judiciário, proceder à retenção e repasse à ANOREG/AL da contribuição referida no caput deste artigo.

§ 2º A contribuição da ANOREG/AL é paga, exclusivamente, por seus associados, não sendo decorrente do repasse de qualquer verba/receita pública.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Fica mantida a Reserva Técnica do Fundo Especial Notarial e Registral – FUNOREG, a qual corresponderá ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) incidente sobre o somatório da média de arrecadação de 2 (dois) meses.

§ 1º Para o fim de apurar a média de arrecadação de que trata o caput deste artigo, será efetuada a média ponderada das arrecadações mensais do FUNOREG nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º O Conselho Diretor do FUNOREG editará resoluções para disciplinar o disposto neste artigo.

Art. 13. Os recursos do extinto FERC ficam incorporados ao atual FUNOREG, integrando, nos termos do art. 2º desta Lei, o orçamento do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Todos os bens adquiridos pelo FERC até a edição desta Lei passarão, de igual sorte, a integrar o patrimônio afetado ao Poder Judiciário de Alagoas.

Art. 14. O Presidente do Conselho Diretor do FUNOREG poderá solicitar a lotação de servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário de Alagoas ou a este cedidos, bem assim terceirizados, no que couber, para o desempenho das atribuições relacionadas à sua estrutura administrativa.

Art. 15. As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão por conta dos recursos próprios consignados no Orçamento do Estado de Alagoas e destinados ao Poder Judiciário e pela arrecadação decorrente da parcela devida ao FUNOREG como resultado da venda do Selo de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Alagoas – SAS.

Art. 16. (VETADO).

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Estadual nº 6.284, de 21 de janeiro de 2002.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de abril de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

DECRETO Nº 73.895, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 37, inciso I, do Decreto nº 662, de 28 de maio de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E:34000.0000007074/2021, RESOLVE designar LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS NETO, para compor, na qualidade de Titular, o Conselho Penitenciário Estadual, como representante dos Profissionais das Áreas de Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e Ciências Correlatas, para cumprir mandato de 4(quatro) anos, a partir de 18 de abril de 2021.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de abril de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 73.896, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 37, inciso I, do Decreto nº 662, de 28 de maio de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E:34000.0000007074/2021, RESOLVE designar LUCAS TENÓRIO DE MELO MEDEIROS, para compor, na qualidade de Suplente, o Conselho Penitenciário Estadual, como representante dos Profissionais das Áreas de Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e Ciências Correlatas, para cumprir mandato de 4(quatro) anos, a partir de 18 de abril de 2021.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de abril de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 9 DE ABRIL DE 2021, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-587/21, da ALE = Com fundamento no art. 89, § 1º, da Constituição Estadual, VETO PARCIALMENTE, por inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei nº 350/2021. Sanciono e promulgo, com o veto ao art. 16, do Projeto de Lei nº 350/2020, de iniciativa do Tribunal de Justiça de Alagoas – TJ/AL, alterado por emenda parlamentar, e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se e dê-se ciência do veto e de suas razões à egrégia Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PROC.34000-7074/21, do CPE = Como propõe. Lavrem-se os Decretos. Em seguida, retornem os autos ao Conselho Penitenciário Estadual para as demais providências a seu cargo. Arquivando-se em seguida.

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Gabinete Civil

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO GABINETE CIVIL, FELIPE CORDEIRO, EM DATA DE 9 DE ABRIL DE 2021, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1203-467/21, do CBM/AL = DESPACHO SEI Nº 6691843 = Considerando o Parecer PGE/ASS nº 62/2021, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 1406/2021, da Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL, esta Pasta informa que, conforme fl. 16 do processo 1101-00003119/201, doc. 6668585, nos moldes do disposto no § 1º e 6º do art. 89 da Constituição Estadual, aguardou-se a promulgação do

Projeto de Lei pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas – ALE. Cumpre mencionar, que não fora possível identificar no SEI, abertura de processo para análise e manifestação acerca da possibilidade de se adotar alguma providência jurídica em face da promulgação da Lei Estadual n° 8.019, de 12 de junho de 2018. Deste modo, face às justificativas acima apresentadas, e tendo em vista que a Lei Estadual 8.019, de 2018, encontra-se em vigor e produzindo efeitos, remetam-se os autos à Procurador Geral do Estado – PGE, para análise e manifestação da matéria de que trata esse processo. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:14056-1345/20, da EMATER = DESPACHO SEI N° 6688987 = Considerando que os Despachos GABCIVIL ASSENPGE 5720639 e 5968559 solicitaram manifestação expressa quanto ao cumprimento do item 23 do Despacho PGE-PLIC n° 557/2020, de doc. 5490693, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, bem como que com o decurso de tempo entre a autorização do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços (doc. 5265774) e a presente data expirou-se a validade da concessão da adesão, que é de 90 (noventa) dias conforme disposto no art. 21, § 5°, do Decreto Estadual n° 68.120/2019, retornem os autos ao Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER para análise e manifestação. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:2900-1435/20, da SEDETUR = DESPACHO SEI N° 6672083 = Considerando a manifestação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR por meio do Despacho SEDETUR CONEDES 6655583, em especial a impossibilidade apontar o local que a empresa se instalará, remetam-se os autos à Procurador Geral do Estado – PGE, para análise e manifestação. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:25529-93/21, da ALGÁS = DESPACHO SEI N° 6633425 = Tendo em vista o teor do Despacho PGE GPG (doc. 6576894), arquite-se.

=====
JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

● Gabinete Civil - Avisos ●

AVISO DE COTAÇÃO

A Gerência de Suprimento informa que está recebendo cotações para o processo e objeto abaixo descrito:

Processo n°: 1101-0761/2021

Prazo para envio de propostas: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição e instalação de equipamentos para o controle de acesso no Palácio República dos Palmares, conforme especificações técnicas e quantitativas contidas no termo de referência, visando atender à demanda anual do Gabinete Civil.

Mais informações: compras.gabinetcivil@hotmail.com tel. (82) 3315-3771, pessoalmente na Gerência de Suprimento, 1º andar – Palácio República dos Palmares – Centro, das 08:00 às 18:00 horas.

Luiz Rezende Filho

Gerente de Suprimento / GS / GABINETE CIVIL
Matrícula Funcional n° 104-0

Secretaria de Estado do Planejamento,, Gestão e Patrimônio - SEPLAG

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 03/2021

CONTRATANTE: O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO – SEPLAG, inscrita no CNPJ sob o n° 12.200.184/0001-12 e com sede na Rua Dr. Cincinato Pinto, 503, Centro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.020-050.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Sr. FABRÍCIO MARQUES SANTOS, inscrito no CPF sob o n° 003.642.895-70.

CONTRATADA: O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE), Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Decreto Presidencial n° 8.088, de 19 de agosto de 2013, inscrito no CNPJ sob o n° 18.284.407/0001-53 e estabelecido no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício Sede Cebaspe, Asa Norte, Brasília/DF.

REPRESENTANTES DA CONTRATADA: Sra. ADRIANA RIGON WESKA inscrita no CPF n° 346.917.231-53 e Sra. CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI, inscrita no CPF n° 568.654.810-20.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação dos serviços técnico-especializados com vistas à organização e à realização de Concurso Público para provimento de 1.060 vagas, sendo 1.000 para o cargo de Soldado Combatente e 60 para o cargo de Oficial Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PM/AL), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de prestação de serviços, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° E:01206.0000025817/2019.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: A CONTRATADA compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste contrato pelo valor expostos a seguir, conforme o número de inscrições efetivadas, bem como os cenários, a seguir, efetivamente realizado. Considera-se inscrição efetivada a inscrição paga e a isenta.

CENÁRIO 1: Aplicação SEM medidas contra à Covid-19 e SEM avaliação psicológica:

Número (n) de inscrições efetivadas	Valor a ser pago (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente* (em R\$)
$n \leq 20.000$	1.169.369,10	-
$20.001 \leq n \leq 30.000$	$1.169.369,10 + 45,50 \times (n - 20.000)$	45,50
$n \geq 30.001$	$1.624.369,10 + 44,50 \times (n - 30.000)$	44,50

CENÁRIO 2: Aplicação COM medidas contra à Covid-19 e SEM avaliação psicológica:

Número (n) de inscrições efetivadas	Valor a ser pago (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente* (em R\$)
$n \leq 20.000$	1.338.528,20	-
$20.001 \leq n \leq 30.000$	$1.338.528,20 + 45,50 \times (n - 20.000)$	45,50
$n \geq 30.001$	$1.793.528,20 + 44,50 \times (n - 30.000)$	44,50

CENÁRIO 3: Aplicação SEM medidas contra à Covid-19 e COM avaliação psicológica:

Número (n) de inscrições efetivadas	Valor a ser pago (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente* (em R\$)
$n \leq 20.000$	1.714.801,50	-
$20.001 \leq n \leq 30.000$	$1.714.801,50 + 45,50 \times (n - 20.000)$	45,50
$n \geq 30.001$	$2.169.801,50 + 44,50 \times (n - 30.000)$	44,50

CENÁRIO 4: Aplicação COM medidas contra à Covid-19 e COM avaliação psicológica:

Número (n) de inscrições efetivadas	Valor a ser pago (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente* (em R\$)
$n \leq 20.000$	1.900.000,00	-
$20.001 \leq n \leq 30.000$	$1.900.000,00 + 45,50 \times (n - 20.000)$	45,50
$n \geq 30.001$	$2.355.000,00 + 44,50 \times (n - 30.000)$	44,50

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: A despesa correrá à conta do crédito orçamentário constante do orçamento da Unidade Gestora nº 410511 – Fundo de Desenvolvimento e Recursos Humanos - FDRH, CNPJ: 13.798.205/0001-06, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, para o exercício financeiro de 2021: Unidade Orçamentária 13511; Programa de Trabalho 04.122.0220.3449.0000 – Realização de Concurso Público Estado de Alagoas; Plano Interno 003449; Fonte 0291000000 – Recursos do Fundo; Elemento de Despesa 339039 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

NÚMERO DE CADASTRO NO SIAFE: 21000487

GESTOR CONTRATUAL: FABRÍCIO MARQUES SANTOS, Secretário de Estado, Matrícula funcional nº 2.101-6

DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2021.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 04/2021

CONTRATANTE: O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO – SEPLAG, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.184/0001-12 e com sede na Rua Dr. Cincinato Pinto, 503, Centro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.020-050.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Sr. FABRÍCIO MARQUES SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 003.642.895-70.

CONTRATADO: O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE), Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Decreto Presidencial nº 8.088, de 19 de agosto de 2013, inscrito no CNPJ sob o nº 18.284.407/0001-53 e estabelecido no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício Sede Cebbraspe, Asa Norte, Brasília/DF.

REPRESENTANTES DA CONTRATADA: Sra. ADRIANA RIGON WESKA inscrita no CPF nº 346.917.231-53 e Sra. CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI, inscrita no CPF nº 568.654.810-20.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação dos serviços técnico-especializados com vistas à organização e à realização de Concurso Público para provimento de 300 (trezentas) vagas no cargo de Agente Penitenciário da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de prestação de serviços, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E:34000.0000022169/2020.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: A CONTRATADA compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste contrato pelos valores expostos a seguir, conforme o número de inscrições efetivadas, bem como os cenários, a seguir, efetivamente realizados. Considera-se inscrição efetivada a inscrição paga e a isenta.

CENÁRIO 1: Aplicação SEM medidas contra à Covid-19:

Número (n) de inscrições efetivadas	Valor a ser pago (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente* (em R\$)
$n \leq 5.000$	380.735,10	-
$5.001 \leq n \leq 10.000$	$380.735,10 + 44,00 \times (n - 5.000)$	44,00
$n \geq 10.001$	$600.735,10 + 43,00 \times (n - 10.000)$	43,00

CENÁRIO 2: Aplicação COM medidas contra à Covid-19:

Número (n) de inscrições efetivadas	Valor a ser pago (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente* (em R\$)
$n \leq 5.000$	425.755,49	-
$5.001 \leq n \leq 10.000$	$425.755,49 + 44,00 \times (n - 5.000)$	44,00
$n \geq 10.001$	$645.755,49 + 43,00 \times (n - 10.000)$	43,00

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: A despesa correrá à conta do crédito orçamentário constante do orçamento da Unidade Gestora nº 410511 – Fundo de Desenvolvimento e Recursos Humanos - FDRH, CNPJ: 13.798.205/0001-06, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, para o exercício financeiro de 2021: Unidade Orçamentária 13511; Programa de Trabalho 04.122.0220.3449.0000 – Realização de Concurso Público Estado de Alagoas; Plano Interno 003449; Fonte 0291000000 – Recursos do Fundo; Elemento de Despesa 339039 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

NÚMERO DE CADASTRO NO SIAFE: 21000484

GESTOR CONTRATUAL: FABRÍCIO MARQUES SANTOS, Secretário de Estado, Matrícula funcional nº 2.101-6

DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2021.

TODAS AS FACES DE WADO

Além das reflexões políticas, sociais e existenciais das canções do Wado, *ÁGUA DO MAR NOS OLHOS* também apresenta um pouco de sua face menos conhecida do grande público: o trabalho como artista visual. Seu traço criativo traz elementos presentes na sua música, como a malícia, o humor, a ironia e uma forte inspiração no pop art e na arte urbana. Todas as nuances e facetas de Wado têm tudo para fortalecer a admiração dos fãs do artista, mas também conquistar os amantes da poesia, da música popular brasileira e da arte contemporânea. Basta abrir o coração.

IMPRESA OFICIAL
GRACILIANO RAMOS

Adquira este e outros produtos na nossa loja virtual
www.imprensaoficial.com.br/loja



Eventos Funcionais

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

* DECRETO N° 73.885, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear JOSÉ ANÍZIO DE AMORIM, CPF n° 133.557.164-72, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Superintendente do Instituto de Identificação, Nível SUP-3, da Perícia Oficial do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração, a pedido, de Roney Presbítero de Arruda Nascimento.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 8 de abril de 2021, 205° da Emancipação Política e 133° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

*republicado por incorreção.

DECRETO N° 73.897, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA, CPF n° 894.268.514-53, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Secretário Executivo de Gestão Interna, Nível SEE, da Secretaria de Estado da Comunicação, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de abril de 2021, 205° da Emancipação Política e 133° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 73.898, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE exonerar, a pedido, PAULO CERQUEIRA, CPF n° 679.013.604-53, do cargo, de provimento em comissão, de Delegado Geral de Polícia Civil, Nível DG, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de abril de 2021, 205° da Emancipação Política e 133° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 73.899, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n° E:2000-3027/2021, RESOLVE nomear SYLVANA MEDEIROS TORRES, CPF n° 277.206.914-15, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Gerente de Ações Estratégicas, Nível GER, da Secretaria de Estado da Saúde, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Vera Lúcia da Silva Mitomari.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de abril de 2021, 205° da Emancipação Política e 133° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 73.900, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° E:2000-7641/2021, RESOLVE conceder exoneração a DAVI DE MEDEIROS ALMEIDA, CPF n° 076.095.524-70, do cargo, de provimento em comissão, de Supervisor de Unidade Hospitalar, Nível SUPE, da Secretaria de Estado da Saúde, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de abril de 2021, 205° da Emancipação Política e 133° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 73.901, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n° E:2000-7641/2021, RESOLVE nomear LARISSA PEREIRA NEVES, CPF n° 077.033.024-06, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Supervisor de Unidade Hospitalar, Nível SUPE, da Secretaria de Estado da Saúde, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Davi de Medeiros Almeida.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de abril de 2021, 205° da Emancipação Política e 133° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 73.902, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº E:2000-7293/2021, RESOLVE conceder exoneração a YURI AMARAL ALMEIDA, CPF n.º 075.716.344-07, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico de Assistência Farmacêutica, Nível AST-2, da Secretaria de Estado da Saúde, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de abril de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 73.903, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº E:2000-7293/2021, RESOLVE nomear ANA GABRIELA SOUTO MAIOR NASCIMENTO, CPF n.º 064.558.364-21, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico de Assistência Farmacêutica, Nível AST-2, da Secretaria de Estado da Saúde, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Yuri Amaral Almeida.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de abril de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 73.904, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº E:2000-7293/2021, RESOLVE nomear DAVI DE MEDEIROS ALMEIDA, CPF n.º 076.095.524-70, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Supervisor de Logística, Nível SUPE, da Secretaria de Estado da Saúde, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de abril de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

"Wado é um poeta porreta, de escrita estranha e bela, e um melodista pra lá de original. Suas canções são o que de melhor se fez em termos de criação na música brasileira na década passada. Quem tiver ouvidos que ouça. Wado é grande!" - **ZECA BALEIRO**

ÁGUA DO MAR NOS OLHOS

TODAS AS FACES DE WADO

Além das reflexões políticas, sociais e existenciais das canções do Wado, **ÁGUA DO MAR NOS OLHOS** também apresenta um pouco de sua face menos conhecida do grande público: o trabalho como artista visual. Seu traço criativo traz elementos presentes na sua música, como a malícia, o humor, a ironia e uma forte inspiração no pop art e na arte urbana. Todas as nuances e facetas de Wado têm tudo para fortalecer a admiração dos fãs do artista, mas também conquistar os amantes da poesia, da música popular brasileira e da arte contemporânea. Basta abrir o coração.

Secretaria do Planejamento, Gestão e Patrimônio

ALAGOAS

IMPRESA OFICIAL
GRACILIANO RAMOS